



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 9954118

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL E DO 2º JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pelo Provimento Coger n. 129, de 08.04.2016, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) que a Portaria PRESI 9927666, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em seu art. 19, recomendou aos Diretores do Foro a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus;
- c) que a Portaria SJBA-SECAD 9939269, da Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia, em seu Art. 12, autorizou, no âmbito das Subseções Judiciárias, os Juízes Diretores a adotarem outras medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus;
- d) que a mesma Portaria, em se SJBA-SECAD 9939269 u art. 11, dispôs que, no âmbito das Secretarias e Gabinetes, da Seção Judiciária da Bahia e de suas Subseções, fica a critério dos respectivos Magistrados definirem medidas para limitar o atendimento presencial do público externo ou a suas respectivas áreas, inclusive para autorizar a realização de teletrabalho para os fins desta Portaria, durante o período previsto 18 de março a 30 de abril.
- d) que a Subseção Judiciária de Feira de Santana recebe, diariamente, grande volume de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;
- e) que a Secretaria Municipal de Saúde confirmou a existência de 5 (cinco) casos de pessoas infectadas com o Coronavírus, fato que exige a adoção de medidas para evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, notadamente porque a Subseção Judiciária de Feira de Santana possui competência territorial abrangendo 66 (sessenta e seis) municípios, ou seja, Feira de Santana, Amargosa, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Baixa Grande, Banzaê, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Capela do Alto Alegre, Castro Alves, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Iaçú, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Maragogipe, Milagres, Mundo Novo, Nova Fátima, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Ruy Barbosa, Santa Barbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, Sapeaçu, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente e Varzedo;
- f) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional sem risco à saúde dos prestadores de serviço, advogados e demais usuários;
- g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;
- h) a recomendação do Ministério da Saúde, de 13/03/2020, que anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social, orientando no sentido de que, em sendo possível, deve ser

adotado o trabalho de casa (*home office*) e a realização de reuniões ocorra virtualmente;

i) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

RESOLVE:



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 17/03/2020, às 11:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9954118** e o código CRC **1D572ED2**.

Art. 1º. SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o atendimento no balcão da Secretaria e nas Assessorias do Gabinetes do Juízo desta 2ª Vara aos advogados, colaboradores, partes e público em geral, no período de 17 a 27 de março de 2020.

Parágrafo único. O atendimento será efetuado, exclusivamente, através do e-mail 02vara.fsa@trf1.jus.br ou pelos telefones (75) 3221-6274/7929/8802, nos dias úteis, das 8h às 15h.

Art. 2º. Em todo caso, ficam ressalvadas as situações de urgência que não possam ser resolvidas na forma acima.

Art. 3º. Durante o período de 18 de março a 30 de abril, os servidores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, bem assim os que convivam com pessoas nessas condições, por estarem sujeitos a maior risco de mortalidade por COVID-19, deverão passar a executar suas atividades por teletrabalho.

Parágrafo único. No mesmo período, os servidores que não integrem o rol previsto no artigo anterior poderão desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho, em sistema de rodízio, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata, desde que seja assegurado o funcionamento ininterrupto do serviço na unidade.

Art. 4º. O período previsto no art. 1º poderá ser prorrogado, a depender da evolução da pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Primeira Região.

Feira de Santana/BA, 17 de março de 2020.

Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**

Rua Turquia, s/n - Bairro Ponto Central - CEP 44075-295 - Feira de Santana - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003450-29.2020.4.01.8004

9954118v5